



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA CRTR 13ª REGIÃO Nº. 003/2019.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CRTR 13ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei N.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto N.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do CRTR 13ª Região.

CONSIDERANDO o preceito legal descrito na Resolução Conter 04 de 08 de Janeiro de 2019 e o art. 37 da Carta Constitucional de 1988.

CONSIDERANDO a necessidade de redução da inadimplência das pessoas físicas e jurídicas inscritas no quadro deste Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado do Espírito Santo, de forma a assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da profissão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 171 do Código Tributário Nacional, que possibilita a celebração de transação com os devedores da entidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, §2º da Lei nº 12.514/2011, os Conselhos de fiscalização profissional, devidamente regulamentados, são autorizados a estabelecer regras de recuperação de crédito;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, em prol de uma gestão eficiente;

RESOLVE QUE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos administrativos, amigáveis e judiciais, destinado a promover a regularização decorrente de obrigações

CRTR 13ª Região



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fiscais não pagas no prazo legal, pelas pessoas físicas e jurídicas, relativas às receitas tributárias e não tributárias, na forma estabelecida nesta Deliberação.

§ 1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados na data da concessão do parcelamento e aplicado a tabela de redução progressiva dos encargos moratórios de acordo com o número de parcelas:

Alínea	Quantidade de Parcelas	Desconto da Multa	Desconto dos Juros
A	ÚNICA	100,00%	50,00%
B	2 a 6	80,00%	40,00%
C	7 a 12	60,00%	30,00%

§ 2º - Débitos de execução fiscal poderão ser parcelados conforme o programa de parcelamento, no entanto, não incidirão os descontos do artigo 1º, § 1º dessa portaria.

Art. 2º - A adesão ao programa se dará por opção do devedor, pessoa física ou jurídica, que fizer jus ao parcelamento requerido a que se refere o artigo 1º desta Deliberação, e se condiciona a:

I. Assinatura do Termo de Confissão, Reconhecimento e Parcelamento da dívida, **com expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, na esfera administrativa ou judicial, com relação aos débitos incluídos no Programa;**

II. Preenchimento de formulário pertinente.

Art. 3º - Os débitos vencidos serão consolidados e corrigidos tendo por base a data da formalização do pedido de adesão ao programa, ocasião em que o devedor confessará a dívida, e poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes.

CRTR 13ª Região



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

§ 1º - A consolidação abrangerá os débitos indicados pelo interessado, sendo dividida pelo número de parcelas optadas dentro do limite indicado no "caput" deste artigo, observados os valores mínimos de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§ 2º - Incidirá sobre a consolidação descrita no parágrafo anterior a Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC | IBGE.

§ 3º - Os devedores que tenham sido beneficiados com outro parcelamento anterior e não tenham quitado integralmente os seus débitos poderão requerer o reaparelhamento do saldo, hipótese na qual o parcelamento será limitado à metade do número de parcelas do acordo anterior. Caso seja o 2º (segundo) parcelamento descumprido, o saldo devedor não poderá ser incluído neste Programa de Parcelamento, devendo ser pago à vista.

Art. 4º - O acordo de parcelamento será rescindido nas seguintes hipóteses:

a) não quitação de qualquer das parcelas até 25 (vinte e cinco dias) após o respectivo vencimento;

§ 1º - Ocorrido o cancelamento, será apurado o valor original do débito consolidado, incidindo os acréscimos legais e deduzidos o valor das parcelas pagas, até a data do respectivo cancelamento.

§ 2º - no caso de rescisão da negociação, retorna o devedor ao cadastro de inadimplentes, devendo o CRTR13ª encaminhar o débito à Área de Cobrança e Dívida Ativa, para a respectiva execução fiscal do saldo devedor, **bem como a negativação do devedor no cartório de protesto e títulos, sendo de responsabilidade do devedor o pagamento de custas e emolumentos incidentes.**

CRTR 13ª Região



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

§ 3º - O parcelamento de débitos já inscritos em **cartório de protesto e títulos não retira a responsabilidade do devedor de quitar as custas junto ao cartório.**

Art. 6º - Outras formas de parcelamentos e casos omissos ou excepcionais serão analisadas e deliberadas pela Diretoria Executiva do CRTR 13ª Região.

Art. 7º - Os benefícios dos parcelamentos vigentes matem-se válidos, desde que mantidos a regular liquidação nos vencimentos.

Art. 8º - A presente PORTARIA entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vitória/ES, 16 de Julho de 2019.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente a Sérgio Ricardo Coutinho Rangel.

SÉRGIO RICARDO COUTINHO RANGEL
Diretor Presidente Interventor

CRTR 13ª Região

Av: Jerônimo Monteiro nº 240 sala 1809 – Edifício Ruralbank – Centro Vitória/ES – CEP: 29010-002 – Telefax: 3222.7567
E-mail: administrativo@ctrl13.com.br